



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 33 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. PARA LINK DEDICADO E REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**, portador da C.I. nº 402.686-SSP/DF e do C.P.F. nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "B", salas 301 a 305, Brasília-DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, portador da C.I. nº 22.899.961-3 e do C.P.F. nº 151.412.078.03, residente e domiciliado em Brasília-DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.003064/2016-53, e com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 8.135/2013 e a Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02/05/2014, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de link dedicado e redundante de acesso à Internet, de natureza continuada, fornecido em território nacional, provido por empresa pública que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do IBAMA e que preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda até o limite de 500 (quinhentos) Mbps, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Contrato, vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Objeto da contratação:

VELOCIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO (ESTADO)						
	CE	DF	ES	MG	PR	RJ	SP
200 Mbps	19339,19	18801,99	18049,91	18544,43	19066,81	19066,81	27074,87
250 Mbps	23924,65	23260,08	22329,67	22941,44	23587,68	23587,68	33949,51
300 Mbps	28498,45	27706,82	26598,55	27327,28	28097,06	28097,06	39897,82
400 Mbps	37622,60	36577,52	35114,42	36076,46	37092,70	37092,70	52671,63
500 Mbps	46725,78	45427,84	43610,73	44805,55	46067,67	46067,67	65416,10

Cobrança por evento		
Taxa	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Instalação	5000,00	5.000,00
Mudança de endereço	5000,00	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A CONTRATADA manifesta expressamente interesse na prorrogação.
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ 27.706,82 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), e o valor de instalação ou mudança de endereço é de R\$ 5.000, (cinco mil reais) perfazendo o valor anual estimado de R\$ 337.481,84 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estimativa de preço inicial é baseada na instalação do link de 300 Mbps na localidade de Brasília/DF - conforme valores da tabela do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA - havendo a possibilidade de alteração do link de Brasília/DF para uma das localidades presentes na tabela se houver necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referente à instalação somente será pago uma única vez, para início da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 193099 / 19211
Fonte:0250193034
Programa de Trabalho: 18122212420000001
Elemento de Despesa: 339039
Pl: 2000-0000
Nº de Empenho: 2016NE800960
Data: 26/12/2016
Valor Empenhado: 32.706,82

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2016 é de R\$ 32.706,82 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2017 será de R\$ 304.775,02 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
- e* *Y*



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme previsto no art. 18, III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não possam ser resolvidos no âmbito da CCAF será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

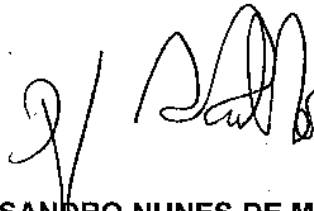
Brasília - DF, 26 de Dezembro de 2016.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**



LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS



ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial

Jarbas José Valente
Diretor Técnico-Operacional
Telecomunicações Brasileiras S.A.
TELEBRÁS

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Passos Nunes
CPF: 836.035.911-49
C.I.: 5074352665 SSR/ES

NOME: GUSTAVO HENRIQUE B. OLIVEIRA
CPF: 599.316.041-15
C.I.: J.092.983 SSP-AL